Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.015-CAS/FAED/UFMS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento de utilização dos Laboratórios da Faculdade de Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 270, CD, de 2 de junho de 2022, e considerando o contido no processo nº 23104.015977/2023-63, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento de utilização dos Laboratórios da Faculdade de Educação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2° Fica revogada a Resolução nº 746, de 15 de maio de 2023.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILENE BARTOLOMEI SILVA,
Presidente.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/11/2024
Nº 8426
pg. 422

ANEXO – REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

(Resolução nº 1.015-CAS/FAED/UFMS, de 21 de novembro de 2024)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Os Laboratórios dos Cursos da Faculdade de Educação - Faed - são espaços físicos destinados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas suas destinações e especificidades.

§ 1° É vedada a utilização dos laboratórios e equipamentos para fins diversos aos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2° Nos Laboratórios poderão ser desenvolvidas atividades multidisciplinares das Unidades Setoriais desde que haja anuência de seus responsáveis.

CAPÍTULO II

DOS LABORATÓRIOS

Art. 2° Os Laboratórios da Faculdade de Educação são:

I - Brinquedoteca;

II - Laboratório de Avaliação e Intervenção no Movimento Humano;

III - Laboratório de Dança;

IV - Laboratório de Educação Física Inclusiva;

V - Laboratório de Estudos Socioculturais em Educação Física, Esporte, Lazer e Dança;

VI - Laboratório de Fisiologia e Bioquímica do Exercício;

VII – Laboratório de Informática;

VIII - Laboratório de Medidas Clínicas, Composição Corporal e Atividade Física;

IX - Laboratório de Projetos Interinstitucionais e Conveniados; e

X - Rede CEDES.

Art. 3° Cada Laboratório terá um Responsável Técnico – RT, que deverá ser servidor da UFMS, designado por Portaria emitida pela Direção da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica dos Laboratórios da Faculdade de Educação terá validade de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções de acordo com o interesse da Unidade.

CAPÍTULO III

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/11/2024
Nº 8426
Pg. 423

DA AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 4° A autorização de acesso, uso e permanência nos Laboratórios será efetivada pelo Responsável Técnico e comunicada à Direção da Faculdade de Educação.

§ 1° Os Laboratórios terão funcionamento de segunda a sexta das 7h às 11h e das 13h às 17h e aos sábados das 7h às 12h, com a possibilidade de ajustes nos horários durante o período de férias acadêmicas, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico e em resposta às demandas da Unidade da Administração Setorial.

§ 2° Os equipamentos e materiais devem ser utilizados exclusivamente nos respectivos Laboratórios.

§ 3° Excepcionalmente, poderá ser realizado o empréstimo de equipamentos e materiais do Laboratório, desde que autorizado pela Direção da Faculdade de Educação.

Art. 5° Os docentes que ministram aulas nos Laboratórios e que possuem horário definido pela Coordenação do Curso estão previamente autorizados, responsabilizando-se pela utilização, preservação, manutenção e guarda dos equipamentos, materiais e espaço durante seu uso.

Art. 6° Nos Laboratórios não será permitida a realização de atividades não autorizadas previamente pelo respectivo Responsável Técnico do Laboratório e/ou não condizentes com as especificidades de suas destinações.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° O Responsável Técnico, bem como a Direção da Unidade, não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 8° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Faculdade da Faculdade de Educação.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Milene Bartolomei Silva**, **Presidente de Conselho**, em 22/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL 25/11/2024 Nº 8426 PG/424

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5263747** e o código CRC **9F6B6C90**.

CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.001010/2024-85 SEI nº 5263747

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/11/2024
Nº 8426
Pg. 425